



À Prefeitura Municipal de Guaira,

À Comissão de licitações responsável pelo processo:

Tomada de Preço n. 02/2017, Edital 055/2017

Costa e Kruk Comunicação LTDA, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o número 10.660.477/0001-57, e na Junta Comercial do Paraná sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas 41206411212, em 26 de fevereiro de 2009, de nome fantasia **Bebop Comunicação e Marketing**, com sede na cidade de Candói, no Estado do Paraná, na Avenida 27 de Agosto, 2753, sala 02, no Bairro Pioneiros, neste ato representada por seu sócio Samuel Kruk, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade de registro geral número 8.371.167-1 e do cadastro de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda, número 049.068.799-77, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Guarapuava, no Estado do Paraná, à Rua Antonio Carlos Cunico, nº. 121 – Casa 02 – Boqueirão, CEP 85.020-706, junto com sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente, apresentar:

**MANIFESTAÇÃO SOBRE O TERCEIRO RECURSO APRESENTADO PELA  
EMPRESA ATMO PROPAGANDA SS/LTDA PARA O CERTAME  
LICITATÓRIO JÁ MENCIONADO ACIMA**

RECEBIDO EM  
29/09/17

André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835-1

## AUSÊNCIA DE PROVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

O Edital 55/2017, pedia, conforme item 3.1.2.2, o seguinte:

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se couber relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preço;

A Átmo propaganda alegou que:

Cumpria apresentar a Certidão de Inscrição ou Matrícula.

A licitante apresentou apenas um alvará de licença, fls 11, emitido em 16/05/2017.

Neste alvará vê-se que a validade é condicionada a apresentação de Comprovante de Pagamento Ref. Exercício, o que não foi apresentado.

**RESPOSTA:** Antes de qualquer tratativa sobre o item, vale a pena fazer o seguinte questionamento: Com que autoridade sobre o certame licitatório a Átmo propaganda determina o que deve ou não ser cumprido e/ou apresentado, mesmo após a prefeitura municipal de Guaíra já ter validado os documentos entregues?

De qualquer maneira fomos em busca de respostas da prefeitura municipal do Candói, sobre tais questionamentos:

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Dúvidas sobre Alvará  
**Data:**2017-09-27 09:34  
**De:**Samuel Kruk <samuel@bebopcomunicacao.com.br>  
**Para:**tributario@candoi.pr.gov.br

Marcelo, bom dia!

Como conversamos, preciso esclarecer três dúvidas contigo sobre a Costa e Kruk Comunicação - CNPJ 10.660.477/0001-57:

- 1) Alvará tem data de validade?
- 2) Como no alvará consta que a validade está atrelada ao comprovante de pagamento, entende-se que, se saiu certidão negativa de débitos da minha empresa nos últimos meses é porque estou regular com essa validade do meu alvará, correto?
- 3) No meu alvará consta o meu ramo de atividade: Agência de Publicidade. Isso pode ser considerado uma prova de que estou inscrito no cadastro municipal da prefeitura de Candói como agência de publicidade?

Abs



**Samuel Kruk**

Planejamento, atendimento e redação

samuel@bebopcomunicacao.com.br  
42 98874 1401

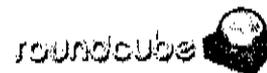
www.bebopcomunicacao.com.br

Diante dos questionamentos, obtivemos as seguintes respostas enviadas pelo departamento de tributação:

Roundcube Webmail :: Re: Dúvidas sobre Alvará

27/09/17 15:43

Assunto: **Re: Dúvidas sobre Alvará**  
De: <tributario@candoi.pr.gov.br>  
Para: Samuel Kruk <samuelkruk@gmail.com>  
Cópia: Samuel Kruk <samuel@bebopcomunicacao.com.br>  
Data: 2017-09-27 15:00



- 1) Alvará tem data de validade?  
não. A validade do alvará será dada pelo comprovante de pagamento conforme descrito no alvará.
- 2) Como no alvará consta que a validade está atrelada ao comprovante de pagamento, entende-se que, se saiu certidão negativa de débitos da minha empresa nos últimos meses é porque estou regular com essa validade do meu alvará, correto?  
sim a certidão serve para comprovar que vc não possui débitos junto a fazenda municipal.
- 3) No meu alvará consta o meu ramo de atividade: Agência de Publicidade. Isso pode ser considerado uma prova de que estou inscrito no cadastro municipal da prefeitura de Candói como agência de publicidade?  
as atividades em que vc esta cadastrada sai em seu alvará.
- Citando Samuel Kruk <samuelkruk@gmail.com>:

Vale lembrar também que o item 3.3, do edital diz o seguinte:

3.3. Os documentos e ou certidões **comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito** deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

Deixamos grifado a verdadeira função do item utilizado no recurso interposto pela Átmo a fim de ficar mais fácil o entendimento de todos, bem como, para se verificar também, quão infundado foi o questionamento apresentado.

E, para esclarecer de vez o assunto, segue uma parte da imagem do alvará apresentado a este certame licitatório, destacando o número da nossa inscrição municipal (9351). Entendemos que tal fato tenha passado "despercebido" pela Átmo Propaganda, como tantos outros já passaram.

Atividades	7311-4/00 - Agência de publicidade
Local de funcionamento	
Emite em	16/09/2017
Inscrição Municipal	9351
Atividade	
AS DE ALVARÁ DEVERÁ POSSUIR SER EXPOSTO EM LUGAR DE	
MUNICÍPIO - Via pública de acesso às ruas nº 1012/1070, próximo do Mercado, 24040-000, Candói - PR, de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias 01 e 02 de fevereiro.	
Candói, 27 de Setembro de 2017.	
Cristina APRELIANA Prefeita Municipal	

Resumindo, apresentamos um alvará com número de inscrição válido quanto ao seu prazo de validade, pois, junto com ele apresentamos nossa certidão negativa de débitos municipais. É nítido que se nossa taxa de pagamento do alvará não estivesse em dia a certidão não sairia. Portanto, se apresentamos um alvará com número de inscrição municipal e o ramo de atividade que nele consta é Agência de Publicidade, logo, se deveria entender que tudo está conforme pede o edital. Sem mais.

## DA IRREGULARIDADE NOS BALANÇOS

Diz a Átmo:

Ausência de assinatura pelo representante legal. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

Os foram assinados P.P. - vale dizer que POR PROCURAÇÃO. Porém sequer a procuração pública, exigida para o ato, foi juntada.

RESPOSTA: Primeiro ponto a destacar é que novamente a Átmo Propaganda não se ateuve ao processo completo da licitação, caso contrario, iria se lembrar que na fase de credenciamento foi apresentada a procuração pública que dá PLENOS PODERES ao sócio da empresa Samuel Kruk. Mas mesmo assim vamos resgatar os fatos. Na imagem abaixo segue parte da procuração pública apresentada no credenciamento, anexada ao processo e **RUBRICADA** pelos presentes na ocasião:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2017, nesta cidade, município e comarca de Guairá, Estado de São Paulo, no recinto do Departamento de Compras junto à Prefeitura do Município, com endereço na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, onde presente se achavam os Membros da Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. André Luiz Domingues, e às 10h30, verificou-se encontrarem-se presentes e que apresentaram envelopes acima mencionados, as empresas: ATMO PROPAGANDA S/S LTDA., CNPJ nº 53.769.204.0001/59, representada pelo Sr. BRUNO MARINI OLHÊ, portador(a) do RG nº 43.506.970-6, SSP/SP, e CPF nº 352.675.989-02; e a empresa COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.660.477/0001-57, representada pelo Sr. SAMUEL KRUK, portador do RG nº 8.371.167-1, SSP/PR e CPF nº 049.068.799-77. Ato contínuo, passou-se à

Deliberação

**3º Tabelionato de Notas**  
Francisco Smarzewski

CARTÓRIO  
RUA BOUZA NAVES, 344E - FONEFAX (41) 3038-3733 - www.tabelionato.com.br

Livro: 268-P  
Folha: 198/200  
Proc: 0000748/2017  
0060388  
Insc: 0041  
E: 001

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA A FAVOR DE SAMUEL KRUK.**

**S A I R A M** quanto este Público Instrumento de

de março de 2017, com o número de registro 2017/0517911, que encontra-se arquivada nestas Notas às folhas 120/126 do Livro 171-AG, reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E ai, pela Outorgante, me foi dito que o nomeia e constitui seu bastante procurador: **SAMUEL KRUK**, brasileiro, solteiro, como diretor, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.371.167-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 049.068.799-77, residente e domiciliado na rua Antonio Carlos Cunico, 121, casa 02, bairro Boqueirão, Guarapuava, Estado do Paraná, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a firma outorgante bem como suas filiais; representar perante quaisquer repartições públicas, órgãos ou empresas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas públicas ou privadas, Ministérios, Companhias de Saneamento ou de Energia Elétrica, públicas, privadas ou autárquicas, Copel, Sanepar, de dados, companhias telefônicas privadas ou públicas, sociedades cooperativas, Bolsas de Valores, prestadoras de serviços, Câmaras Municipais, Estaduais ou Federais

18 JUL. 2017 VALOR R\$ 3,40

Escritório Autorizado  
TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTOCOLO DE LETRAS E TÍTULOS - JARUA

TABELÃO DE NOTAS DE GUAIRA - SP  
Tel.: 1171 3332-1423

Novamente a Átmo diz:

**Data de validade do balanço:**  
Os balanços devem ter Prova de seu registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

**RESPOSTA:**

Primeiramente vamos aos detalhamentos dos artigos e leis utilizadas pela Átmo em seu recurso:

a) Artigo 1.181 da Lei 10.406/02:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.  
Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

b) A CFC 563/83, trata especificamente das Formalidades da Escrituração Contábil:

**RESOLUÇÃO CFC N.º 563/83**

Aprova a NBC T 2.1 - Das Formalidades da Escrituração Contábil.

c) § 2º do Art. 1.184 da Lei 10.406/02:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com total que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançadas no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Com base nos itens que a Átmo apresentou em seu recurso e observando-se o que pede o edital, não há o que se contestar quanto a apresentação do Balanço Patrimonial da Bebop Comunicação. O mesmo foi apresentado **NA FORMA DA LEI** como pede o edital no item 3.1.3, alínea C. Segue imagem:

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstram a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

Segue também, imagem do art. 31 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos com a administração pública:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Enfim, o BP apresentado através de cópia autenticada em cartório para este certame licitatório, foi apresentado **NA FORMA DA LEI**, pois possui os Termos de Abertura e Encerramento, números de páginas, assinatura da Contadora responsável, assinatura do representante legal, **REGISTRO** na Junta Comercial do Paraná e, ainda, demonstra a boa situação financeira da empresa. Como se não bastasse, e atentando-se ao fato de que a sessão para entrega dos documentos de habilitação deste certame licitatório só ocorreu no mês de SETEMBRO de 2017, além do **BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTRADO** na Junta Comercial do Paraná, a Bebop apresentou também, índices oficiais atualizados sobre o primeiro semestre deste corrente ano, bem como, certidões negativas já validadas pela Prefeitura Municipal e os cálculos de Liquidez, Solvência, Patrimônio Líquido e Endividamento, que comprovam a boa situação financeira da empresa para

cumprir de forma zelosa e exemplar o contrato a ser firmado com a prefeitura municipal de Guaíra/SP, após homologação do resultado deste certame.

A Átmo continua:

A data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subseqüente, conforme art. 1.078 do Código Civil, a partir daí perde sua validade.

Os balanços foram emitidos em 18/05/2017, as 17h31:41, e registrados apenas em 24/05/2017, conforme carimbo da Junta Comercial do Paraná, estando, portanto, fora da validade legal.

Motivo mais que suficiente para declarar a licitante como inabilitada.

RESPOSTA:

Vamos detalhar o que diz o art. 1.078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II - designar administradores, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

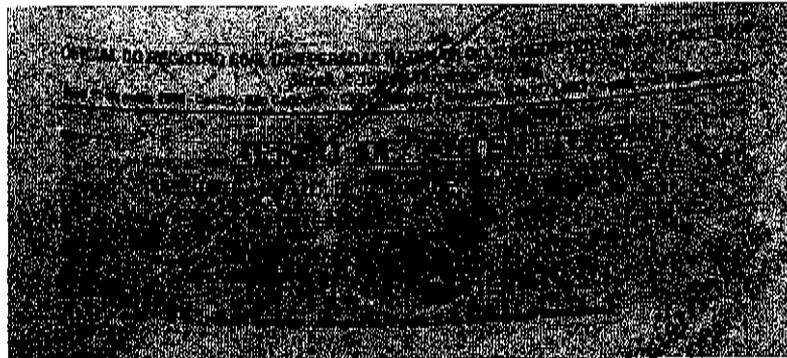
§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera do responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Não há qualquer disposição expressa na lei quanto a prazos para **REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL** na Junta Comercial. O referido artigo trata de prazos para a **REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS**, a qual deve acontecer até o final do mês de abril do ano subseqüente ao término do exercício social, nela devem ser tratadas várias questões, inclusive a de deliberar, ou seja, discutir e decidir o que fazer, sobre o BP e o Resultado Econômico da empresa para posterior registro.

Ou seja, não existindo citações sobre prazo para o **REGISTRO** do Balanço Patrimonial no art. 1.078 do Código Civil, no edital 55/2017, lançado pela prefeitura municipal de Guaíra/SP, **NÃO ENCONTRAMOS** nenhuma menção

de que a data limite para o **REGISTRO** do BP apresentado deveria ser 30 de abril, fica difícil compreender como pode a Átmo Propaganda **AFIRMAR** que o Balanço Patrimonial da Be bop Comunicação “perdeu sua validade” por ter sido registrado no mês de maio, aliás, se isso fosse um erro, provavelmente a Junta Comercial do Paraná não o teria registrado. E mais, a **própria Átmo Propaganda** apresentou também, nesta fase de habilitação, uma cópia autenticada do seu Balanço Patrimonial de 2012, registrado em Maio de 2013, como segue abaixo:



Mesmo com tudo o que já foi exposto acima, fomos buscar respostas sobre possíveis irregularidades do nosso Balanço Patrimonial com o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR:

Dr. Samuel Kruk (mailto:samuel@bebopcomunicacao.com.br)  
Enviada em: Quinta-feira, 28 de setembro de 2017 17:25  
Para: Diretor Ronaldo <rdiretor@crcpr.org.br>  
Assunto: Dúvidas sobre Balanço Patrimonial

Prezado Diretor, boa tarde!

Tenho uma agência de Publicidade e Propaganda no município de Cândido/PR, a qual teve seu Balanço Patrimonial de 2016, registrado na Junta Comercial de Guapiruvá no dia 24 de maio de 2017.

Estou participando de uma licitação da prefeitura municipal de Guaiçá/SP. Já ganhei todos os fases de licitação e entretanto na semana passada na entrega de documentos de habilitação. Somente duas empresas participaram. O edital foi lançado em junho deste ano.

Nessa fase de documentação de habilitação, entreguei tudo conforme o edital pedia, porém, foi interceptado um recurso administrativo no início dessa semana contra a validade da meu Balanço Patrimonial.

A empresa concorrente alega que pelo fato de meu Balanço Patrimonial ter sido registrado no dia 24 de maio deste ano, ele perdeu a validade, pois, eis que o artigo 1.078 do código civil, alegando que a apresentação de Balanço Patrimonial só é válida quando este for registrado até o dia 30 de abril.

Prezados a Junta Comercial de Guapiruvá e eles simplesmente me informaram que o Balanço está registrado e válido conforme processo realizado em maio, por isso, me pediram para entrar em contato com o CRC de Guapiruvá para solicitar esclarecer mais dúvidas sobre essa validade e tempo de registro do Balanço. Após o contato, no final hoje a tarde foi que me indicaram este email.

Em anexo segue cópias do recurso interposto, o artigo referida para o mesmo e o item do edital que pede o balanço patrimonial.

Na nossa interpretação, inclusive de nosso jurídico, o artigo se refere as assembleias que devem ser realizadas e nada interfere na data de registro, porém, para termos uma regra e embasamento melhor sobre tal fato é que envio este email, pedindo uma ajuda e/ou esclarecimento do CRC sobre o caso dúvida.

Infelizmente preciso proferir essa defesa amanhã, sei que o tempo está curto e desde já peço desculpas pelo envio “de pressa”.

Ats,

--



**Samuel Kruk**  
Planejamento, atendimento e produção  
samuel@bebopcomunicacao.com.br  
(41) 3638-1477

Recebemos a seguinte resposta:

Assunto: RE: Dúvidas sobre Balanço Patrimonial  
De: Dirceu Zanatta <dirceu@crcpr.org.br>  
Para: Samuel Kruk <samuel@bebopcomunicacao.com.br>  
Data: 2017-09-29 09:19

Prezado Samuel

Em atenção ao questionamento enviado por V.S., informo-lhe que os Conselhos Regionais de Contabilidade, hierarquicamente subordinados ao Conselho Federal de Contabilidade, têm como finalidades principais: fiscalizar o exercício da profissão contábil e de elaborar o registro dos profissionais de contabilidade e das empresas de serviços contábeis.

Sua força de ação se concentra no profissional que executa ou executa atividades contábeis, mesmo, devido ao acima exposto, não temos competência para esclarecer questionamentos técnicos, bem como orientá-lo sobre procedimentos questionados.

Num intuito colaborativo, sugeria-lhe a visita ao site abaixo: [http://portal.cfc.org.br/indicadores-contabilidade/2018/01/sul\\_parcenarias\\_nsf.pdf](http://portal.cfc.org.br/indicadores-contabilidade/2018/01/sul_parcenarias_nsf.pdf), onde consta nas páginas 44 e seguintes, Parecer do CT/CFC nº 24/03, que trata do assunto em questão.

Ainda no intuito colaborativo, informo-lhe, que o Livro de Instalação é assinado, em 14 não conta data definida para a exigência das demonstrações contábeis registradas, devendo ser observado aquele disposto no art. 1179 e 1181, da Lei nº 2002 em seu art. 1179 e 1181, toda exclusivamente da responsabilidade do interessado registrar o Livro Diário antes de colocá-lo em uso.

Culpa em poder contribuir para solucionar o presente caso.

Atenciosamente,



Dirceu Zanatta  
Diretor de Fiscalização - Gerente  
E-mail: dzanatta@crcpr.org.br  
www.crcpr.org.br | Fone: (41) 3333-1300

Imaginando ainda, que talvez somente a resposta do Gerente de Fiscalização do CRCPR, não seja suficiente para que a Átmo entenda de uma vez por todas que não temos nenhuma irregularidade em nosso balanço, fomos em busca de melhores respostas no livro de Seleção de Pareceres da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade 2003-2007, indicado no email acima citado. No parecer CT/CFC 24/03, tomado como exemplo na resposta, encontramos o seguinte:

Diante do questionamento e argumentações apresentadas pelo interessado, entendemos que mister se faz os seguintes esclarecimentos anteriores:

I – Inicialmente, quanto à base legal exposta pelo consultante e, apresentada como argumentação pelos Contabilistas fiscalizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, é válido destacar os seguintes comentários:

- a) O Decreto-Lei nº 486, editado em 03 de março de 1969, que dispõe sobre a "Escrituração e Livros Mercantis e dá Outras Providências" é silente em relação a fixação do prazo para autenticação do Livro Diário junto aos órgãos competentes de registro do comércio.

Ainda nesse contexto, é válido ressaltar que o art. 19 do Decreto nº 64.567, editado em 22 de maio de 1969, que regulamenta o disposto no Decreto-Lei nº 486/69, assim se expressa: "Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, ouvidos, quando necessário, os órgãos dos Poderes Públicos Federais que, por força de suas atribuições, tenham relação com a matéria". (grifo nosso)

- b) A Lei nº 3.470/58, em seu art. 71, parágrafo 4º, determina que: "Os livros ou fichas do Diário, bem como os livros auxiliares referidos no parágrafo 1º, deverão conter termos de abertura e de encerramento e ser submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio e, ...." (grifo nosso)

E pra finalizar, ainda buscamos neste mesmo livro, um exemplo de parecer específico sobre a validade de demonstrações contábeis em licitações públicas:

### PARECER CT/CFC N° 15/03

**Assunto:** Consulta sobre validade das Demonstrações Contábeis

**Origem:** Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

**Interessado:** Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas

**Data da aprovação:** 11/04/03 Ata CFC N° 842

**Relatora:** Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

#### Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas encaminhou, na data de 21 de fevereiro de 2003, a este Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta enviada, àquele Conselho, pela Empresa Produção Engenharia Ltda, em 28 de janeiro de 2003, solicitando esclarecimentos sobre qual exercício social deverá ser considerado, pela Empresa, para apresentação das demonstrações contábeis em processos de licitação pública realizados no ano de 2003, bem como sobre o prazo exigível para registro das demonstrações contábeis da Empresa na Junta Comercial do Estado.

32

Após análise dos questionamentos apresentados, mister se faz os seguintes esclarecimentos apresentados de forma segregada para cada questão exposta, a saber:

2. O art. 132 da mesma Lei, estabelece que anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembleia geral dos acionistas, que tem como uma das matérias ordinárias examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis.
3. Ainda segundo a Lei das S/A, em seu art. 133, a sociedade deverá convocar os acionistas, mediante anúncio veiculado em jornal de grande circulação, para participação da referida assembleia, dispondo, nos parágrafos subsequentes, as possibilidades de dispensa das convocações e, estabelecendo, no seu parágrafo quarto, a obrigatoriedade da publicação das demonstrações contábeis antes da realização da referida AGO – Assembleia Geral Ordinária.  
Depreende-se, portanto, que para as empresas sob a forma de sociedades por ações, o último prazo para divulgação das demonstrações contábeis é o dia 30 de abril de cada ano, referente ao exercício social anterior, haja vista ser esta, a data limite, para a realização da AGO – Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Conclui-se, portanto, a partir dos fundamentos legais expostos, que o prazo limite para divulgação e, conseqüente apresentação das demonstrações contábeis, pelas empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações e quotas de responsabilidade limitada (sendo esta constituição jurídica o caso da consultante), é quando do término do quarto mês do exercício social subsequente, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

Desta forma, somos da opinião de que as Comissões de Licitação Pública poderão exigir para o ano de 2003, às empresas participantes, a apresentação das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2002, para os processos licitatórios realizados após 30 de abril de 2002, podendo aceitar, portanto, as demonstrações contábeis do ano de 2001, nos casos dos processos de licitação realizados anteriormente àquele data.

Levando-se em consideração os exemplos indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, e ciente de que o edital 55/2017 foi lançado pela prefeitura municipal de Guaíra/SP no dia 05 de junho de 2017 e a sessão de entrega dos documentos de habilitação aconteceu no dia 20 de setembro de 2017, não há o que se questionar que o Balanço Patrimonial que deveria ser apresentado referente ao último exercício social é o de 2016. O que a Bebop Comunicação fez e dentro da regularidades legais.

Ademais, caso a Átmo Propaganda continue discordando do registro e da validade do Balanço Patrimonial da Bebop Comunicação, que direcione tal questionamento a Junta Comercial do Paraná, a qual corretamente, como já dito anteriormente, o registrou sem nenhuma ressalva. E não esqueçamos que tal documento já foi aceito pela comissão de licitações da prefeitura de Guaíra/SP, por entenderem que em nada, a data de registro do BP na Junta Comercial, prejudica o bom andamento do certame e muito menos prejudicará a boa execução e a qualidade dos trabalhos da agência de publicidade após contrato assinado. Não cabe a Átmo duvidar de tais fatos.

## **DA IMPUGNAÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS 40**

Diz a Átmo:

**A declaração de fls 01 foi assinada pela mesma pessoa que se apresenta como Diretor Administrativa e Financeira do Jornal e Editora O Guaira, FLS 40**

**RESPOSTA:**

A resposta para esse questionamento deveria ser clara e objetiva com um simples: Onde está o problema? Porém, vamos esmiúça-la a fim de deixar ainda mais entendível que quem representou e entregou os documentos de habilitação na sessão realizada no dia 20 de setembro de 2017, conforme recibo de entrega já citado pela própria Átmo em seu recurso, foi a Srta. INARA LACATIVA BAGATINI e não o JORNAL O GUAÍRA.

O objetivo da representação na sessão específica foi o de entregar os documentos em nome da Bebop Comunicação devido a impossibilidade de estar presente o sócio proprietário da agência, Samuel Kruk. Segue outra parte da imagem da declaração, citada pela Átmo, que comprova a finalidade da representação pela Srta Inara Lacativa Bagatini junto a sessão:

GUAÍRA, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que os documentos de habilitação constantes neste envelope (as cópias foram autenticadas em cartório e/ou pelo departamento de licitação da prefeitura de Guaíra/SP, conforme o item 2.1.10 do edital), estão sendo entregues com numeração de página, rubrica e assinaturas quando necessário, conforme pede o item 2.10 do edital, e seguem a seguinte ordem:

Continuando, a Átmo citou em seu recurso:

#### **CONDUTA VEDADA PELO CENP**

**7º - no caso de pessoas jurídicas certificadas como Agências de Publicidade controladas por pessoas físicas ou jurídicas que controlem também atividades relacionadas com produção e/ou veiculação de material de publicidade, que mantenham independência absoluta de atuação, sendo vedada atuação comercial, de fato, de forma cumulativa nestas estruturas;**

É preciso esclarecer que tal citação DEVERIA se referir a Comunicação Normativa de número 16 do CENP, porém, vejamos a redação original retirada do próprio site da entidade:

de indústria e comércio de bens e serviços;

Parágrafo único – Para efeitos de certificação, não será considerado desvio de finalidade constar de objeto social de Agência de Publicidade e Propaganda a “participação em outras empresas e administração de bens da própria sociedade”, sendo certo que empresas holding (controladoras), dada a sua natureza não-publicitária, não serão certificadas.

7ª - Recomenda o CENP, no caso de pessoas jurídicas certificadas como Agências de Publicidade controladas por pessoas físicas ou jurídicas que controlem também atividades relacionadas com produção e/ou veiculação de material de publicidade, que mantenham independência absoluta de atuação, sendo vedada atuação comercial, de fato, de forma cumulativa nestas estruturas;

8ª - Nas praças em que não exista empresa produtora de comerciais ou, existindo, esta não atenda à

Aqui nos deparamos com uma situação bastante delicada e agravante quanto ao recurso interposto e a ética empregada no mesmo. É nítido perceber que, no trecho apresentado pela Átmo Propaganda, houve uma alteração da redação original do item 7 da Comunicação Normativa 16 do Conselho Executivo da Normas-Padrão com o objetivo de confundir a interpretação de

quem se deparasse com tal citação e as imagens apresentadas logo abaixo dela no recurso interposto.

Como pode-se observar, criaram e implantaram INDEVIDAMENTE, antes de citar o item 7, a frase "CONDUTA VEDADA PELO CENP" e, logo abaixo da frase, ocultaram as palavras contidas na redação original "RECOMENDA O CENP". Tais fatos levam a uma interpretação diferente do que expõem o texto original.

Entendendo melhor a C.N. 16:

O CENP **RECOMENDA** que, se porventura, as pessoas físicas ou jurídicas que controlam a agência de publicidade certificada, também controlem atividades relacionadas a produção e veiculação publicitária, **O FAÇAM** de forma independente, ou seja, que não acumulem comercialmente estruturas para ambas atuações.

É válido lembrar que o sócio proprietário da Bebop Comunicação, Samuel Kruk, **NÃO** possui nenhum vínculo societário, de controle comercial, gestão ou de responsabilidade sobre a empresa Jornal O Guaíra, bem como, a diretora do referido Jornal, Inara Lacativa Bagatini, também **NÃO** possui nenhum vínculo societário, de controle comercial, gestão ou de responsabilidade sobre a empresa Bebop Comunicação. **ATUALMENTE** as estruturas de trabalho nem sequer estão alocadas no mesmo estado, quiçá em Guaira/SP. Tais fatos podem ser comprovados através do contrato social da Bebop Comunicação já apresentado a este certame licitatório. Enfim, novamente frisamos que é nítido a tentativa da Átmo Propaganda de confundir o entendimento da comissão de licitações a partir dos fatos apresentados do jeito que o fizeram.

A Átmo continua:

**E mais, o recibo de entrega nos documentos também está em nome da dona do Jornal o Guaíra.**

Essa conduta viola o regras para certificação das agências de propaganda, sendo motivo para descredenciamento imediato, fato já denunciado à entidade. Assim, a Bebop- Costa e Kruk perderá sua certificação junto ao CENP, em descumprimento à declaração juntada às fls 43, e violação do artigo 4º da Lei 12.232/2010.

Não entraremos mais no mérito das acusações sobre violação de regras para certificação, pois, já citamos que não há nada de errado com a representação, muito menos com a nossa certificação. O que realmente impressiona é a audácia da Átmo Propaganda, através de suas representantes, **AFIRMAREM** que a Bebop Comunicação **PERDERÁ IMEDIATAMENTE** sua certificação junto ao CENP. Primeiro não cabe a Átmo tal decisão. Segundo que se a comissão de licitações tivesse alguma dúvida sobre o que foi apresentado, acreditamos que já teriam entrado em contato com o departamento jurídico do CENP para tais esclarecimentos. E por fim, mesmo sem precisar, mas querendo deixar esta contrarrazão cada vez mais clara, apresentamos a seguir a imagem retirada do site do CENP que mostra qual é a data de validade do certificado da Bebop Comunicação:

#### AGÊNCIAS CERTIFICADAS

C.N.P.J.	Razão Social	Cidade
101680477/000157	COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO	da GANDOL - PR

  
COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA - ME  
BEBOP COMUNICAÇÃO E MARKETING  
85140-000  
Certificada  
Vencimento 17/04/2018  
www.bebopcomunicacao.com.br  
Segmento Full Service  
Grupo Técnico 7

A Átmo continua:

Uma vez que a Diretora do Jornal presta serviços regulares para a Prefeitura, conforme pode-se observar pelo portal da transparência, tendo recebido somente neste ano de 2017 a importância de R\$ 9.192,00, mediante contratação direta por dois empenhos: 4512 e 4613, não poderia representar os interesses de agência licitante.

Novamente queremos lembrar que a Bebop Comunicação, bem como, seu sócio proprietário, Samuel Kruk, não tem nada haver com os negócios da

empresa Jornal O Guaira, tão pouco com empenhos já feitos pela prefeitura municipal de Guaira/SP ao veículo de comunicação mencionado. Portanto, a afirmação feita pela Átmo, de que a Srta Inara Lacativa Bagatini, por ser diretora do Jornal O Guaira, não poderia representar a Bebop Comunicação na sessão de entrega dos documentos de habilitação é absurda e infundada juridicamente. Este é mais um caso que não cabe a Átmo Propaganda decidir que documento deve ou não ser aceito pela comissão de licitações.

Por fim, o maior agravante das afirmações, acusações e/ou ameaças utilizadas pela Átmo Propaganda neste recurso interposto, vêm na sequência:

*Além disso, no caso a Bebop- Costa e Kruk sagrar-se vencedora desta licitação, vai contratar os serviços do Jornal o Guaira para veiculação de publicidade, em forte conflito de interesse e em prejuízo ao cofres municipais e ferindo o principio da impessoalidade, cultuado em nossa Constituição.*

Acusações como essa, além de serem infundadas juridicamente, colocam em dúvida a **IDONEIDADE** não só da Bebop Comunicação e seus representantes, como também, do Jornal O Guaira e da própria prefeitura municipal de Guaira/SP, que é quem controlará e administrará o contrato com a agência vencedora, portanto, desdobramentos sobre esta e tantas outras acusações e situações já utilizadas pela Átmo Propaganda em outras ocasiões, a fim de tentar denigrir a imagem e a capacidade técnica da Bebop Comunicação, serão tratadas na esfera jurídica e não neste certame licitatório.

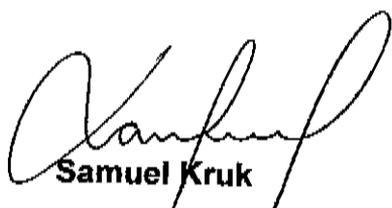
### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É nítido que as inúmeras investidas por parte da Átmo Propaganda para eliminar a Bebop Comunicação durante todo este certame licitatório é uma tentativa desesperada de corrigir erros cometidos pela própria agência, originando o resultado já apurado e divulgado pela prefeitura de Guaira/SP. Lembremos que a Bebop Comunicação na questão técnica superou a Átmo Propaganda em 07 pontos e no resultado final a diferença ainda continuou em 5.54 pontos em favor da Bebop. Aliás, vale lembrar que todos os recursos apresentados pela Átmo Propaganda citam como justificativa estarem "inconformados" com as notas dadas pela Subcomissão Técnica.

Após os fatos e justificativas apontadas, não podemos mais tolerar a tentativa da Átmo Propaganda desmerecer a capacidade técnica, econômica financeira e, principalmente, a idoneidade da agência e dos seus representantes, tentando com isso, prejudicar a Bebop Comunicação, confundir a comissão de licitação e atrapalhar todo o processo licitatório.

Diante dos fatos agravantes apontados nesta contrarrazão pedimos que a prefeitura tome providências a fim de não permitir mais que tantas incertezas, acusações e tentativas de reverter um resultado, atrapalhem o decorrer desse processo.

Candói/PR 29 de Setembro de 2017.



**Samuel Kruk**  
Sócio Proprietário

*Camila Lourenço de Oliveira*  
**Camila Lourenço de Oliveira**  
Advogada - OAB 291.311